



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

### **PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02 /2024**

**“Altera a redação do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros”.**

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros, promulgo a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município de Montes Claros:

Art.1º – Altera a redação do art. 45 da Lei Orgânica Municipal que passa a vigora com a seguinte redação:

Art. 45 - O Vereador poderá licenciar-se:

I - por motivo de saúde, devidamente comprovado;

II - para tratar de interesse particular, desde que o período de licença não seja superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

III - no caso de Gestante, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados do primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica;

IV – no caso do Vereador se tornar pai, pelo prazo de 05 (cinco) dias contados do nascimento da criança;

V - no caso de adoção ou obtenção da guarda judicial de criança ou adolescente, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, para o ajustamento ao novo lar.

VI - para assumir na condição de suplente, pelo tempo em que durar o afastamento ou licença do titular, mandato público eletivo, estadual ou federal.

VII – No caso de morte de cônjuge ou parente, afim ou colateral, até o terceiro grau, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

§ 1º No caso do inciso I, o Vereador poderá reassumir o exercício da Vereança antes que se tenha escoado o prazo de sua licença, desde que seja comprovado com atestado médico que está apto.

§ 2º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o(a) Vereador(a) licenciado(a) nos termos dos inciso I, III e IV e VI.

RUA URBINO VIANA, 600 – VILA GUILHERMINA – TEL. (38) 3690-5400  
CEP: 39.400-087 MONTES CLAROS – MINAS GERAIS





## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

§ 3º O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da vereança, sendo que o valor será pago exclusivamente pelo Poder Executivo.

§ 4º O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como de licença, fazendo o Vereador jus à remuneração estabelecida.

§ 5º A licença a ser concedida nos termos do inciso II, dependerá de requerimento fundamentado dirigido ao Presidente, cabendo a decisão ao Plenário.

§ 6º O Vereador que assumir mandato eletivo estadual ou federal será considerado licenciado após comunicação à Mesa e o Presidente da Câmara convocará o suplente para exercer o mandato enquanto perdurar a licença.

§ 7º - Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões de Vereador, privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso, não excluindo a possibilidade de abertura de procedimento interno para cassação de seu mandato.

Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 12 de novembro de 2024.

  
**MARTINS LIMA FILHO**

Vereador

  
  
  




